

DIREITO À EDUCAÇÃO- ENFOQUE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Josielen C. dos SANTOS¹
Valderes ROMERA²

RESUMO: O presente trabalho buscou elencar a educação no Brasil e sua contribuição para o desenvolvimento do país, e sua evolução diante da Constituição Federal, abordou as metas que o Plano Nacional de Educação objetiva alcançar até 2024. Discutiu-se também o ensino infantil no município de Presidente Prudente uma demanda que se tem aumentado gradativamente e o papel da Defensoria Pública ao judicializar a falta de vaga na creche. O assistente social tem um papel muito importante ao atuar na busca da efetivação do direito. O método de pesquisa foi o materialismo histórico dialético, pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Judicialização. Vaga em Creche. Defensoria Pública.

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa teve por objetivo demonstrar a Educação Infantil no Brasil com enfoque no município de Presidente Prudente, a atuação do serviço social diante das solicitações de vagas na Defensoria Pública.

O direito à educação está previsto na Constituição Federal brasileira, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional da Educação.

No desenvolvimento deste artigo utilizou-se de análise crítica, fundamentada no materialismo histórico dialético. A técnica utilizada foi bibliográfica e documental.

O artigo está dividido em duas partes: No primeiro momento discorrerá sobre a educação infantil no Brasil, sendo um direito fundamental que é garantido por Lei, a seguir discuti sobre as metas do Plano Nacional de Educação que terá vigência até o ano de 2024. No segundo tópico abordou a educação Infantil no

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: josielen.ssocial@gmail.com Voluntária do Programa de Iniciação Científica Cidadania e Desigualdade: Expressões Contemporânea.

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas sociais e serviço social pela Universidade Estadual de Londrina. email:valderes@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

município de Presidente Prudente e a contribuição da Defensoria Pública diante da atuação do assistente social.

2 EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Conceituando a palavra educação podemos dizer que ela vem do latim “educare”, trazendo o significado literal de guiar para fora, é através da educação que o indivíduo consegue se desenvolver, ou seja, consegue solicitar outros direitos diante do seu conhecimento, contribuindo até mesmo para o desenvolvimento do país.

Quando o país investe na educação sucessivamente contribui para o desenvolvimento econômico, cultural, social de sua nação.

A educação como direito de todos, é citada pela primeira vez na Constituição Federal Brasileira de 1934 em seu artigo 149:

Art 149: A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934)

Diante dessa Constituição podemos dizer que ela trouxe inovações para a educação no Brasil, com o golpe de Estado de 1937 teremos outra Constituição inserida pelo Estado Novo de Getúlio Vargas e a educação passa ser obrigatoriedade para todos, porém, aqueles que possuíssem melhor poder aquisitivo deveriam pagar mensalidade mensal para caixa escolar.

Constituição Federal de 1946, ressalta em seu artigo 166 “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”, estabelecendo abertura da educação em nível privado, isto é, surgimento das escolas de ensino privado.

Constituição Federal de 1967, estabeleceu o ensino primário de sete a quatorze anos, o Brasil estava no período da ditadura militar nessa época a educação era autoritária, ensinavam somente aquilo que os militares defendiam, aqueles que eram contra o sistema desaparecia.

Constituição Federal de 1988, foi um marco histórico trazendo avanços nos direitos sociais, destacando a educação como direito social, especificado em seu artigo 6: São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a

moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A educação é um direito de todos, sendo dever do Estado, da família e da comunidade, atuando no desenvolvimento da pessoa, conforme a Constituição Federal de 1988 aborda em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)

A educação contribui para o pleno desenvolvimento do indivíduo para o exercício de sua cidadania, é um direito fundamental, possibilitando sua autonomia no mercado de trabalho.

Em 13 de julho de 1990, temos a aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente, passando ser a lei 8.069/90, depois de muita luta em busca do direito em favor da criança e do adolescente. As discussões e os debates sobre a qualidade do ensino infantil ganham destaque no Brasil após aprovação do ECA.

Para o efeito dessa lei considera-se criança até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele que possui entre doze e dezoito anos, passando ser sujeito de direitos e tendo a proteção do estado, comunidade e da família.

Em 1996 temos a promulgação da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que regulamenta o sistema educacional brasileiro partindo da educação básica até o ensino superior, que reforçou nos debates sobre o acesso da criança na educação infantil.

A LDB traz em seu artigo 29:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL; 1996)

Tendo como finalidade o desenvolvimento integral dessas crianças, através de atividades lúdicas, jogos que possam desenvolver sua capacidade motora e cognitiva.

Em contrapartida, a Lei 13.306/2016 alterou o artigo 54 IV do ECA que previa criança de zero a seis anos de idade ter o direito de atendimento na creche e pré-escola, alterando o atendimento de zero a cinco anos de idade, com auxílio da família e da comunidade, ambos trabalhando em um único propósito.

O atendimento na creche para crianças de zero a três anos e na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

O Plano Nacional da Educação (PNE) é assegurado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, relata que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica no Brasil, sendo dever do estado ofertar vagas em creches e pré-escolas, ou seja, passando ser um direito concedido para criança independentemente de sua classe social, local em que está inserido na sociedade é um direito que está garantido constitucionalmente através da universalidade.

É necessário ter profissionais capacitados e qualificados para atender as crianças da creche e pré-escola, equipe formada por pedagogos, enfermeiros, nutricionista, auxiliares de sala, assistentes sociais, entre outros.

No tópico a seguir estaremos abordando as vinte metas que o PNE traz para os Municípios, Estados e União estarem se adaptando no período de dez anos.

2.1 Metas do Plano Nacional de Educação (PNE)

O PNE estará em vigência até 2024 através da lei 13.005/2014, foi construído através de debates com a sociedade civil, profissionais da educação, agentes públicos, estudantes, sindicalistas, pais, entre outros, com o objetivo na melhoria da qualidade da educação no país.

Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214 retrata sobre o Plano Nacional da Educação para decidir objetivos, metas, trabalhar por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzem a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL; 1998)

O artigo 2 do Plano Nacional de Educação reafirma as orientações da CF/1988, sendo diretrizes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL; 2014)

A lei 13.005/2014 apresenta 20 metas a serem alcançadas nos próximos 10 anos:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não

negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; 2014;s.p; grifo do autor)

O PNE tem vigência de dez anos, ou seja, todas as suas metas e atribuições deverão ser concluídas até o ano de 2024 em todo território brasileiro, a cada dois anos o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) publica a evolução das metas estabelecidas pela lei 13005/2014.

Prevendo o aumento de número de vagas em creche. A partir de 2016 a educação infantil deixa de ser opcional e passa a ser obrigatória, a União, Estado e Município tem que garantir essas vagas.

Repassar para educação 10% do Produto Interno Bruto (PIB), segundo a Secretaria do Tesouro Nacional o Brasil investia no ano de 2018, 6% de seu PIB na educação.

Para que todas as metas sejam alcançadas demanda ações conjuntas com o Estado, Municípios e União, sendo um trabalho coletivo.

No item a seguir abordaremos a educação infantil no município de Presidente Prudente.

3 Educação Infantil no Município de Presidente Prudente

O município de Presidente Prudente atualmente conta com 74 escolas municipais, sendo dividido em creches, pré-escolas e ensino fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases traz em seu artigo 11, inciso V as atribuições municipais:

V: oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1996)

Os municípios têm o dever de ofertar o ensino através das creches, pré-escola, atendendo todas as solicitações de vagas, desde que a oferta seja maior que a procura, a educação infantil é a etapa inicial para a educação básica possibilitando o desenvolvimento integral da criança.

Quando o município não consegue oferecer a vaga no ensino infantil, a família procura os serviços do judiciário para que possa ofertar através da judicialização, “a educação é um direito público subjetivo e faz-se possível que seja

reclamada a fruição desse direito através de ação judicial no intuito de compelir os órgãos competentes à abertura de novas vagas” (MELO, 2006).

Em Presidente Prudente- SP temos 39 escolas que estão com crianças na lista de espera para vaga, com o total de 1240 crianças, o número de solicitações é maior que a oferta, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o ensino.

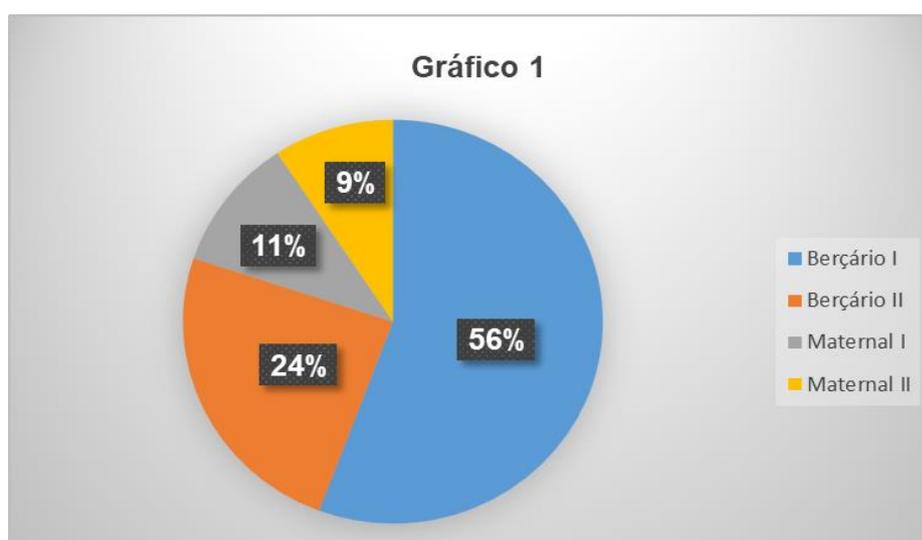
A seguir será demonstrado em forma de gráfico as solicitações referentes a vaga na creche, classificação por berçário I e II, maternal I e II, prioridade em que se encontram na lista de espera e cinco escolas mais solicitadas até o presente momento.

3.1 Análise dos Dados Coletados

Todas as informações contidas nos gráficos foram subtraídas da lista de espera da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente (SEDUC) referente ao presente ano de 2019 no mês de agosto, sendo utilizado os seguintes instrumentais: pesquisa bibliográfica, pesquisa eletrônica.

O gráfico a seguir mostra quantas crianças estão na fila de espera de acordo com sua idade.

Gráfico 1



Fonte: Dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, gráfico elaborado pela autora- 2019.

De acordo com o gráfico acima é possível identificar que 56% das crianças que estão na lista de espera é referente ao berçário I, ou seja, crianças na faixa etária de 0 a 1 ano de idade, 24% referente a solicitações para o berçário II crianças de 1 a 2 anos de idade, 11% são requerentes ao maternal I para petizes de 2 a 3 anos e 9% dos pedidos estão relacionados ao maternal II crianças de 3 a 4 anos de idade.

A tabela abaixo apresenta a prioridade da lista de espera fornecida pela SEDUC.

Tabela 1

Prioridade	Quantidade
Data de Solicitação	1197
Defensoria Pública	38
Pessoa com Deficiência	5

Fonte: Dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente- elaborado pela autora 2019.

Ao analisarmos a tabela acima podemos dizer que das 1240 crianças que estão na lista de espera somente 38 famílias procuram os serviços ofertados pela Defensoria Pública de Presidente Prudente.

A Defensoria Pública atua na luta em favor daqueles que comprovam insuficiência de recursos, na garantia de assistência jurídica de forma integral e gratuita. É uma instituição Estadual e não está vinculada ao governo.

Em Presidente Prudente foi inaugurada no dia 25 de fevereiro de 2008, possibilitando o acesso à justiça e a garantia dos direitos.

Atualmente, conta com doze defensores públicos, 3 assistentes sociais, 1 psicólogo e seus estagiários.

É válido destacar que 2 assistentes sociais atuam pelo convenio entre o Escritório Jurídico do Centro Universitário Toledo Prudente e Defensoria Pública.

Quando a família procura a Defensoria Pública para requerer a vaga em creche, a equipe de serviço social encaminha um ofício para SEDUC solicitando via administrativa essa vaga, realizando articulação com a rede, porém, quando obtém a negativa oferecida pela SEDUC o assistente social e seus estagiários entra em contato com a família, solicitando que retornam até a Defensoria munidos de documentação para entrar com a ação judicial requerendo a vaga.

Podemos dizer que após a ação judicial até que a vaga venha ser concedida varia de 3 a 4 meses, no entanto, quando observamos a lista de espera da SEDUC tem famílias que solicitou a vaga no final de 2018 e até o presente momento não foi concedido. Destaca-se que a ação judicial é um processo moroso.

A atuação da Defensoria visa a garantia no acesso à educação e quando o município não fornece a vaga na rede pública é então fornecido pela rede particular até que a rede municipal venha prover.

Outro dado relevante que a tabela acima mostra, que 5 crianças que estão na fila de espera possuem algum tipo de deficiência, tendo prioridade, dados que estão disponíveis no site da SEDUC.

É válido ressaltar que, 1197 crianças estão aguardando na fila de espera, por ordem de solicitação.

Em 2013 o município de Presidente Prudente assinou um acordo judicial com o Ministério Público que até o final do ano de 2018 deveriam zerar a fila de crianças na lista de espera.

Podemos dizer que este acordo está muito longe de zerar a fila de espera no município de Presidente Prudente.

A tabela a seguir traz as cinco escolas mais solicitadas no ano de 2019.

Tabela 2

Escola	Quantidade de Solicitações
E.M Vilma Gianotti Martinez	72
E.M Clotilde Veiga de Barros	61
Lar dos Meninos	59
E.M Maria Reginal Dal Pogetto	53
E.M Irmã Nazarena Zamit	53

Fonte: Dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente, elaborado pela autora 2019

Podemos destacar que até o presente momento a creche que recebeu o maior número de solicitações e que tem crianças na fila de espera foi a Escola Municipal Vilma Gianotti Martinez com 72 solicitações, a seguir temos a Escola Municipal Clotilde Veiga de Barros representando 61 solicitações, posteriormente o Lar dos Meninos com 59 crianças na fila de espera e as creches E.M Maria Reginal Dal Pogetto e Irmã Nazarena Zamit com 53 pedidos de vaga na creche.

A Defensoria Pública tem atuado para que a educação no município venha ser efetiva e que o número de crianças na fila de espera possa diminuir, a judicialização é necessária para que o direito possa ser fornecido.

4 CONCLUSÃO

O trabalho mostrou-se a importância da educação infantil no Brasil e um enfoque no município de Presidente Prudente, ressaltando a atuação da Defensoria Pública na garantia desse direito.

A Defensoria atua na prestação da assistência jurídica aos necessitados, o assistente social ele tem um papel muito importante na sua atuação ele não deve só ficar nas demandas imediatas, ele deve ir além com o seu conhecimento desvendar outras demandas que estão ocultas, ou seja, atuando no campo da desigualdade.

Afirma-se ainda a necessidade de aprofundar a pesquisa nesse tema, o órgão municipal e as instituições judiciais deverão trabalhar juntos para que o direito a educação seja efetivado.

Por tanto, o presente trabalho se encerra esperando ter proporcionado para os leitores uma reflexão referente a educação no município de Presidente Prudente e que esse número de crianças na lista de espera possa zerar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação: Lei 9.394/96**. 9º Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

MELO, M.M. Políticas públicas de educação e sua implementação pelo Poder Judiciário: **Acesso à educação infantil e ao ensino fundamental pela via judicial**. Interface – Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Natal, v. 3, n. 2, p. 111-24, jul.-dez., 2006

SILVEIRA, Adriana A. Dragone. **Judicialização da Educação para a efetivação do direito à educação básica**. Jornal de Políticas Educacionais, nº09, janeiro/junho de 2011. Disponível em: <<http://www.jpe.ufpr.br/n9-4.pdf>> Acesso em 15 de ago 2019

_____. **Lei do Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em 20 de ago de 2019.

_____. **Lista de Espera Georreferenciada**: Disponível em: http://educacao.presidentepudente.sp.gov.br/Centralvagas/Consulta_Espera2015_pagina.asp Acessado em: 14 de ago 2019

_____. **Secretaria do Tesouro Nacional**: Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340> Acessado em: 14 de ago 2019